



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.916 DE 09 DE SETEMBRO 1987

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL DE Cz\$......
500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRU
ZADOS) DESTINADO À CONSTRUÇÃO
DE PRAÇAS.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

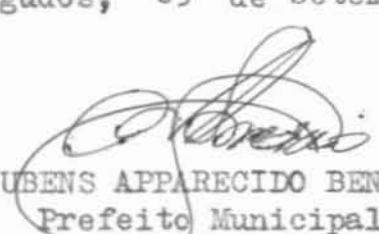
ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial de Cz\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinado à construção de praças públicas,

ARTIGO 2º. A classificação do crédito ora autorizado constará do respectivo Decreto.


ARTIGO 3º. O presente Crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de Setembro de 1987.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


ARISTEU ALVES
Subdiretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.916-A DE 09 DE SETEMBRO DE 1987

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO PRIMEIRO
DA LEI Nº 1.719, DE 16 DE ABRIL DE 1985".

O DR RUBENS APARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipi-
pal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,,
Faz saber que a Camara Municipal aprovou e elo-
sanciona a seguinte lei :

ARTO 1º- O "caput" do artigo 1º (primeiro), da Lei nº -
1.719, de 16 de abril de 1985, mantidos os itens I, II, III e IV, passa a ter
a seguinte redação:

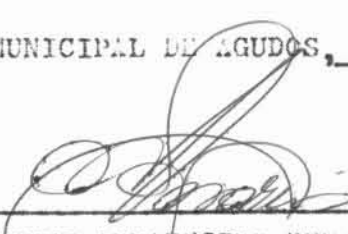
"Artº 1º- Ficam isentas dos tributos referentes
à execução de guias e sarjetas, pavimentação e taxas,
exceto as taxas ou tarifas de agua e esgotos, as enti-
dades ou sociedades de assistência social e/ou hospi-
talar, locais, desde que as mesmas:

- I-.....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....

ARTO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, observada a retroatividade já prevista na Lei nº 1.719/85.

ARTO 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 09 de Setembro
de 1.987.



DR RUBENS APARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.



ARISTEU ALVES
Subdiretor Administrativo